

## **REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

1. O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Barrocelas para o quadriénio de 29 de julho de 2021 a 29 de julho de 2025.

### **Artigo 2.º**

#### **(Concurso)**

1. Para a eleição do Diretor desenvolve-se um concurso divulgado por Aviso de Abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 3.º**

#### **(Aviso de Abertura)**

1. A publicitação do aviso de abertura será:
  - a) Em local apropriado nas instalações do Agrupamento (placard no hall de entrada da Escola sede do Agrupamento);

- b) Na página eletrónica do Agrupamento:  
<https://aeb.edu.pt/>
  - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;
  - d) Por publicação na 2.ª Série de Diário da República;
  - e) Por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém os elementos constantes do número 3, do artigo 22.º, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Processo de candidatura)**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República e entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Barrocelas, Escola sede do Agrupamento, Rua do Couto, 4905 - 390 Barrocelas, entre as 9:30 e as 16:30h, em formato papel e digital.
2. O pedido de admissão a que se refere o número anterior é formalizado mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica (<https://aeb.edu.pt/>) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola sede do Agrupamento de Escolas de Barrocelas;
  - b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Barrocelas, contendo identificação de problemas, definição da missão, as metas e

as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. Este documento não deverá exceder as 18 páginas em letra do tipo *Times New Roman*, tamanho 12, espaço 1.5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem considerados relevantes.

- c) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias, de acordo com o original;
  - d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar;
  - e) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde consta o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;
  - f) Dados do Documento de Identificação Civil e Fiscal;
  - g) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

### **Artigo 5.º**

#### **(Processo de avaliação das candidaturas)**

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Especializada de Acompanhamento designada pelo Conselho Geral e constituída por 5 dos seus elementos.
2. A Comissão referida no número anterior é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, pela Secretária, pelo representante do pessoal não docente e dois outros membros do Conselho Geral.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida nos números anteriores procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

- 3.1.** Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, é o candidato notificado telefonicamente e/ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data da notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Barrocelas, entregue presencialmente nos respetivos Serviços Administrativos, cujos endereço e horário se encontram indicados no número 1 do artigo 4.º deste regulamento.
- 4.** No prazo de 7 dias úteis após a data limite para a apresentação das candidaturas serão afixadas na Escola sede, e divulgadas na sua página eletrónica, as listas com o resultado do processo concursal prévio à eleição do Diretor com os candidatos admitidos e/ou excluídos, considerando-se esta a forma de notificação dos candidatos.
- 5.** Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.
- 6.** Os elementos de apreciação das candidaturas serão os seguintes:
- a)** O *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
  - b)** O Projeto de Intervenção no Agrupamento;
  - c)** A entrevista individual realizada com o candidato.
- 7.** Os critérios a utilizar na avaliação de cada uma das alíneas referidas no ponto 6 são os seguintes:
- a)** Análise do *curriculum vitae* em termos da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
  - b)** Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento ao nível da identificação dos problemas, das estratégias a implementar, das metas a

atingir e dos recursos a mobilizar para a operacionalização do projeto. Será ainda avaliada a relevância do projeto para o Agrupamento e o conhecimento do contexto socioeducativo que este revela;

**c)** Análise da entrevista em termos de esclarecimento e aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, de defesa e fundamentação do Projeto de Intervenção no Agrupamento.

- 8.** Após a apreciação dos elementos referidos nos números 6 e 7, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 9.** Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 10.** A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne as condições necessárias para ser eleito.
- 11.** Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este procede à discussão e apreciação, podendo, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 12.** A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis.
- 13.** A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo para o seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 14.** Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

### **Artigo 6º**

#### **(Processo de eleição)**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando--se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição ordenados por ordem alfabética.
5. A votação para a eleição do Diretor será realizada por voto secreto.

### **Artigo 7.º**

#### **(Impedimentos e incompatibilidades)**

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral ou nele tiver assento por inerência de funções, ou mesmo convidado, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição.
2. Ficam também impedidos de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor os membros do Conselho Geral que se encontrem numa das seguintes situações relativamente a algum dos candidatos: cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, vivência em economia comum.

### **Artigo 8.º**

#### **(Notificação dos Resultados)**

1. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição.

### **Artigo 9.º**

#### **(Homologação dos Resultados)**

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado de acordo com o explicitado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 10.º**

#### **(Tomada de Posse)**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

### **Artigo 11.º**

#### **(Disposições Finais)**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
  - a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - b) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em 21 de abril de 2021

O Presidente do Conselho Geral

---

(Joaquim Alberto Gomes Sousa)